

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria AGU nº 160, de 6 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2020, Seção 1, página 8, na parte que altera o inc. IX do art. 3º da Portaria AGU nº 487, de 27 de julho de 2016:

Onde se lê:

"IX - acórdão transitado em julgado, proferido pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em sede de incidente repetitivo, processado nos termos do art. 16, VII, a, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado pela Resolução nº 586/2019 - CJF, de 30 de setembro de 2019, nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais."

Leia-se:

"IX - acórdão transitado em julgado, proferido pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em sede de incidente repetitivo, processado nos termos do art. 16 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado pela Resolução nº 586/2019 - CJF, de 30 de setembro de 2019, nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais;"

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria AGU nº 161, de 6 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2020, Seção 1, página 9, na parte que altera o inc. IX do art. 3º da Portaria AGU nº 488, de 27 de julho de 2016:

Onde se lê:

"IX - acórdão transitado em julgado, proferido pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em sede de incidente repetitivo, processado nos termos do art. 16, VII, a, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado pela Resolução nº 586/2019 - CJF, de 30 de setembro de 2019, nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais."

Leia-se:

"IX - acórdão transitado em julgado, proferido pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em sede de incidente repetitivo, processado nos termos do art. 16 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado pela Resolução nº 586/2019 - CJF, de 30 de setembro de 2019, nos processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais."

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE MAIO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no inciso III do art. 70 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no inciso V do art. 10 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, combinado com o inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e em conformidade com o disciplinado na Norma Complementar nº 01, de 27 de junho de 2013, e na Instrução Normativa nº 02 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 5 de fevereiro de 2013 resolve:

Art. 1º Homologar a Habilitação de Segurança da Controladoria-Geral da União como Órgão de Registro Nível 1 para o tratamento de informações classificadas, concedida pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento do Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 19 DE MAIO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.058673/2019-47, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 30, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

.....

"Art. 5º Além dos produtos dispensados de registros de que trata o art. 20 do Decreto nº 6.296, de 2 de janeiro de 2007, ficam isentos de registro os alimentos completos, os alimentos específicos e os produtos mastigáveis destinados aos animais de companhia.

....."

(NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 30, de 5 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 157, DE 14 DE MAIO DE 2020

Permuta de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e categoria, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, pelo art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, pelo art. 6º, do Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o constante dos autos do processo nº 21000.018913/2020-12, resolve:

Art. 1º Ficam efetivadas as seguintes permutas na estrutura de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior (DAS) por Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal (FCPE), de mesmo nível e categoria, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - no Departamento de Promoção Comercial e Investimentos da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais:

a) uma FCPE 101.4, da Coordenação-Geral de Promoção Comercial por

b) um DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Promoção de Investimentos Estrangeiros e Cooperação;

II - na Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo:

a) uma FCPE 101.3, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Coordenação-Geral de Administração e Finanças por

b) um DAS 101.3, de Coordenação da Coordenação-Geral de Crédito Fundiário do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário;

III - na Secretaria de Comércio e Relações Internacionais:

a) um DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Apoio Logístico e Articulação por

b) uma FCPE 101.4, da Coordenação-Geral de Adidos Agrícolas;

IV - Entre a Secretaria de Política Agrícola e a Corregedoria-Geral:

a) dois DAS 101.3, de Coordenações do Gabinete da Secretaria de Política Agrícola por

b) duas FCPE 101.3, de Coordenações da Corregedoria-Geral;

V - Entre a Secretaria de Política Agrícola e a Corregedoria-Geral:

a) um DAS 101.4, da Coordenação-Geral do Café, do Departamento de Comercialização e Abastecimento da Secretaria de Política Agrícola por

b) uma FCPE 101.4, do Corregedor-Geral Adjunto da Corregedoria-Geral;

VI - Entre a Secretaria Executiva e a Corregedoria-Geral:

a) dois DAS 101.3, de Coordenações da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Departamento de Administração da Secretaria Executiva por

b) uma FCPE 101.3, de Coordenação da Coordenação-Geral de Responsabilização de Agentes Públicos da Corregedoria-Geral e uma FCPE 101.3, de Coordenação da Corregedoria-Geral;

VII - Entre a Secretaria Executiva e a Corregedoria-Geral:

a) um DAS 101.1, de Serviço da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Departamento de Administração da Secretaria Executiva por

b) uma FCPE 101.1, de Serviço da Coordenação-Geral de Responsabilização de Agentes Públicos da Corregedoria-Geral;

VIII - no Departamento de Governança e Gestão da Secretaria Executiva:

a) um DAS 101.2, de Divisão da Coordenação-Geral de Gestão e Riscos por

b) uma FCPE 101.2, de Divisão da Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

IX - na Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação:

a) um DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Sistemas Integrados de Produção Agrícola do Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas por

b) uma FCPE 101.4, da Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;

X - na Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação:

a) um DAS 101.3, de Coordenação da Coordenação-Geral de Mecanização, Novas Tecnologias e Recursos Genéticos do Departamento de Apoio à Inovação para a Agropecuária por

b) uma FCPE 101.3, de Coordenação da Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;

XI - no Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação:

a) uma FCPE 101.3, de Coordenação da Coordenação-Geral de Programas Regionais por

b) um DAS 101.3, de Coordenação da Coordenação-Geral de Sistemas Integrados de Produção Agrícola;

XII - na Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação:

a) uma FCPE 101.3, de Coordenação da Coordenação-Geral de Programas Regionais do Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas por

b) um DAS 101.3, de Coordenação da Coordenação-Geral de Articulação para Inovação do Departamento de Apoio à Inovação para Agropecuária.

Art. 2º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser propostas nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º A unidade setorial do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG poderá requerer informações adicionais às unidades relacionadas no art. 1º com vistas ao correto registro das permutas no sistema informatizado do SIOIG até o dia útil anterior à vigência dessa Portaria.

Art. 4º Fica revogado o Anexo I da Portaria nº 84, de 13 de março de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor catorze dias após sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS